# PARECER Nº 892/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores David Soares e Marta Costa, visa alterar a Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, com a finalidade de incluir pessoas com outras deficiências que não estão inclusas na referida lei.

A mencionada lei dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo aos deficientes físicos e mentais. Nos casos desses últimos, o acompanhante também tem direito à gratuidade, desde que apresentado laudo médico de instituto comprovadamente especializado na doença. A propositura amplia o benefício para deficientes visuais e auditivos, também estendendo o benefício a acompanhante desde que haja laudo médico.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar a propositura a técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Ricardo Nunes – PMDB – Relator

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Alfredinho – PT

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/08/2014, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.